

MENSAGEM DE VETO À EMENDA ADITIVA

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 045, de 13 de abril de 2017, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar, altera a tabela do item 5 do art. 31 de Lei nº 8.795/2011, e dá outras providências*”.

Conforme constara no Ofício nº 459-01/2017, o Projeto de Lei fora aprovado com Emenda, alterando e incluindo os artigos abaixo transcritos:

“Art. 5º - Deverá o Poder Executivo realizar os pagamentos retroativo a Janeiro de 2017”

“Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário”.

Ocorre que a alteração proposta por Vossas Excelências é **inconstitucional**, pois aumenta/cria despesa para o Poder Executivo Municipal. Destarte, a modificação proposta fere os artigos 61, I, da Constituição do Estado e por simetria, o art. 63, I da Constituição Federal.

Assim, em razão da inconstitucionalidade da modificação proposta, fora vetado o art. 5º do Projeto de Lei, restando sancionada a Lei Municipal nº 10.406, de 29 de maio de 2017, com o veto no art. 5º. Desde já, destacamos que a administração Municipal está providenciando a abertura de expediente para verificar a legalidade do pagamento dos comissionamentos aos servidores que desempenharam tais atividades.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 29 DE MAIO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**